

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR Nº83/2009

ASSUNTO : Apoio á criação de novas empresas, por parte de desempregados, etc.
Apoio á criação do próprio emprego por desempregados.

Vamos dar conhecimento da publicação da **PORTARIA Nº985/2009**, de 4 de Setembro, sobre o assunto em referência. Só indirectamente esta matéria interessa ás Empresas. A via indirecta é esta: necessidade pela Empresa de redução de postos de trabalho, por via da "Cessação de contrato de trabalho por acordo" (artº349 e 350). Facilita a negociação como ?

Embora já constasse do artº34, do Dec.-Lei nº220/2006, de 3 Novembro, ---- pagamento global do subsídio de desemprego, de uma só vez, no caso de apresentação pelo trabalhador de projecto de criação do próprio emprego --- -, agora, com a PORTARIA agora publicada regula-se, ao pormenor, dois casos:

- apoio á criação de novas empresas por parte de desempregados; e,
- apoio á criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego.

Ora, a sua Empresa, que necessita de reduzir pessoal, além de outros argumentos, pode acenar agora com mais este, facilitando assim um acordo com o trabalhador. Somando a compensação que vai receber de si (se foi negociada, claro, pois nada obriga a que exista), e o recebimento por uma só vez do montante global das prestações de desemprego, pode ser que o seu trabalhador seja convencido mais facilmente a acordar a cessação do contrato de trabalho. Ora,

O apoio á criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego vem agora regulado, ao pormenor, nos artºs 12 a 18, desta PORTARIA. Portanto,

O beneficiário recebe o global das prestações desde que

"... origine, pelo menos, a criação de emprego, a tempo inteiro, do promotor destinatário".

podendo aplicar aquele valor, ainda, "... na aquisição de estabelecimento por cessão ou na aquisição de capital social da empresa preexistente. Atenção:

O montante das prestações de desemprego deve ser aplicado, na sua totalidade, no financiamento do projecto, --- nº3, artº12. Note-se,

Que este apoio, --- recebimento global das prestações ----, é acumulável com a possibilidade de pedir um crédito com garantia e bonificação da taxa de juro, --- nº4, artº12, al.a), artº2. Mas, se não recorrer ao crédito, indicado, então pode-lhe ser concedido um apoio financeiro, sob a forma de subsídio a fundo perdido, até ao montante 12 meses o IAS. E, ainda,

Devem manter a actividade da empresa e os postos de trabalho, preenchidos por beneficiários das prestações de desemprego durante, pelo menos, 3 anos.

O "projecto" é apresentado, conjuntamente com o pedido de pagamento antecipado das prestações, por meio de requerimento dirigido ao Instituto da Segurança Social, IP, no Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP. Se quiser o apoio do banco, então apresenta também o projecto a este. Como se compreende,

Estas possibilidades financeiras têm como contrapartida várias obrigações por parte do beneficiário, --- além daquela de investir o montante das prestações, na totalidade, no financiamento do projecto ----, as quais constam do artº15. São cinco, e não são fáceis de cumprir, se o projecto não tiver pernas para andar.

Interessante o nº5, artº16: os apoios previstos neste programa,

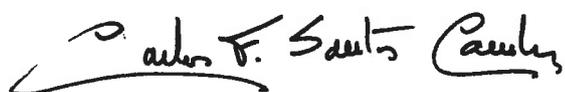
"... são cumuláveis com apoios á contratação não integrados em programas de apoio á criação de empresas."

No caso de o beneficiário não cumprir as obrigações impostas na Portaria, além de poder ser participado criminalmente, pelo crime de fraude, terá de devolver os benefícios; possível pagamento de juros; e, não poder beneficiar de bonificação.

O IIEFP regulamentará os aspectos técnicos necessários para a execução do PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDORISMO e á CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO, que esta Portaria nº985/2009, criou.

Para combater o desemprego e facilitar a negociação, no caso de cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo, é uma medida a aplaudir. Espera-se que, não obstante a PORTARIA ter entrado em vigor a 5 Setembro, entre em aplicação efectiva e não seja travada pela falta de verbas, quer da Seg. Social, quer dos bancos.

Setembro 2009

 Carlos F. Santos Casimiro